



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

PORTARIA GAPRE Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e ainda pelo Art. 132 da Lei Municipal nº 203/03 (Estatuto dos Servidores do Município);

CONSIDERANDO a necessidade da dilatação de prazo para a conclusão dos trabalhos de instrução e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar de nº 003/2023, que apura suposta(s) falta(s) disciplinar(es) funcional(is) cometida(s) na pela Servidor R.M.M.R. Matrícula 903210;

RESOLVE:

Art. 1º - Prolongar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar supracitado, com fundamento no Art. 132 da Lei Municipal nº 203/03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
PREFEITO